Câmara dos Vereadores do Municipio de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 446 /88

EMENTA:-"Concede aumento de vencimentos aos funcionários-do Poder Legislativo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º --FICA concedido-aumento-de vencimentos ao-funcionalismo do Poder Legislativo em geral, obedecendo a seguinte Classe de Salários:

De Cz$ 400,00 a Cz$ 1.550,00 (sessenta por cento)
De Cz$ 1.600,00 a Cz$ 2.000,00 (quarenta por-cento)
De Cz$ 2.100,00 a Cz$ 5.600,00 (trinta por cento)
De Cz$ 5.650,00 em diante (VINTE POR CENTO).

Art. 2º - Esta-lei entrará em vigor no mês de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em,____de Abril de 1988.

José Osório de Barros

José Osório-de Barros
-Presidente-

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220905105427.pdf
assinado por: idUser 185